

OS EFEITOS DA INTEGRAÇÃO DO DIREITO FRATERNAL: ACESSO E PERMANÊNCIA DO DEFICIENTE NO ENSINO SUPERIOR

EFFECTS OF INTEGRATION ON FRATERNAL RIGHT: THE ACCESS AND PERMANENCE OF DISABLED PEOPLE ON HIGHER EDUCATION

Pedro Henrique Marangoni¹

Rafael Guimarães Ribeiro²

Vanessa Carvalho dos Santos³

Perci Fabio Santos Fontoura⁴

Phelipe Hydemy Saquetto Matimoto⁵

Luiz Roberto Prandi⁶

¹Acadêmico do curso de Direito e participante do PIBIC da Universidade Paranaense – UNIPAR.

E-mail: phmgoni@hotmail.com

²Acadêmico do curso de Direito e participante do PIC da Universidade Paranaense – UNIPAR.

E-mail: rafafatality@outlook.com

³Acadêmica do curso de Direito e participante do PIC da Universidade Paranaense – UNIPAR

E-mail: vanessacarvalho1985@gmail.com

⁴Acadêmico do curso de Direito e participante do PIC da Universidade Paranaense – UNIPAR

E-mail: fabio_perc@hotmail.com

⁵Acadêmico do curso de Direito e participante do PIC da Universidade Paranaense – UNIPAR

E-mail: phelipematimoto@hotmail.com

⁶Doutor em Ciências da Educação-UFPE, Mestre em Ciências da Educação-UNG, Especialista em: Metodologia do Ensino Superior, Metodologia do Ensino de Filosofia e Sociologia, Gestão Educacional, Gestão e Educação Ambiental, Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais, Educação Especial: Com Ênfase na Deficiência Múltipla, Educação do Campo, Gênero e Diversidade Escolar e Língua Castellana. Atualmente é Avaliador *ad hoc* MEC, Membro do Comitê Assessor Local de Iniciação Científica – CALIC, Professor Titular e Pesquisador da Universidade Paranaense – UNIPAR e Conferencista.

E-mail: prandi@unipar.br

MARANGONI, P. H.; RIBEIRO, F. G.; SANTOS, V. C. dos; FONTOURA, P. F. S.; MATIMOTO, P. H. S.; PRANDI, L. R. Os efeitos da integração do direito fraterno: acesso e permanência do deficiente no ensino superior. **Akrópolis** Umuarama, v. 23, n. 2, p. 125-136, jul./dez. 2015.

RESUMO: Buscou-se com este trabalho, através da pesquisa documental e bibliográfica, apresentar um panorama sobre a inclusão de deficientes no ensino superior, revelando as principais dificuldades que estas pessoas encontram nestes ambientes de ensino. Pelo estudo notou-se a necessidade de uma melhor formação do corpo docente, iniciando em sua grade curricular e pedagógica, pois, em muitos casos, o professor mostra-se despreparado para agir frente a um estudante deficiente. Mostra-se assim que, é indispensável não só a participação do Estado, atuando como legislador de normas que garantam e assegurem direitos e acessibilidade, mas também a participação e a aceitação por parte das pessoas. O fator Cultural e social são tão ou mais importantes quanto o fator lei. Ainda, remetendo à origem do tripé de ideais que impulsionaram a Revolução francesa, Liberdade, Igualdade e Fraternidade, buscou-se mostrar a presença deste último na Constituição e nas normas do Direito brasileiro, além de sua conceituação, que tem sido confundida e deturpada com o passar dos anos.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Fraterno; Ensino Superior; Preparação de professores.

ABSTRACT: This article aimed to, through documental and bibliographic research, show a view about inclusion of disabled people in higher education, revealing the main difficulties that they find inside the institutions that offer this level of teaching. By the research, evidenced the need of a better training of teachers, initiating on their curricular and pedagogical grid, because in many cases, teachers are not prepared to act front to a disabled student. Thus, noticed that is indispensable not only the State participation, acting as legislator of standards that guarantee and ensure rights and accessibility, but also a participation and acceptance by people. Cultural and Social factors are as important, or even more, as the Law. Furthermore, referring to the origin of tripod of ideals that drove the French Revolution, Liberty, Equality and Fraternity, sought to demonstrate the presence of the latter in the Constitution and Norms of Brazilian Right, besides its conceptualization that has been confused and distorted along the years

KEYWORDS: Fraternal Right; Higher education; Professor training.

Recebido em outubro de 2014

Aceito em março de 2015

1 INTRODUÇÃO

Os objetos de estudo desta pesquisa iniciam-se no Direito Fraternal, em que se observa diversos comportamentos abusivos, contrariando a norma estabelecida constitucionalmente e demais disposições legais que preservam os direitos de todo e qualquer cidadão, entre outros direitos garantidos por princípios.

O intuito deste estudo mostra como o Direito Fraternal, será escopo em soluções de conflitos por meio de ferramentas alternativas para combater as limitações e desigualdades do mundo moderno conforme a necessidade do caso concreto. Observa-se a necessidade por parte do Estado em buscar soluções eficazes para combater conflitos em meio à sociedade de maneira justa e igualitária. Neste diapasão, vislumbra-se o papel dos educadores, para formar pessoas com entendimento expansivo acerca da educação inclusiva, o que é Direito Fraternal e sua relevância no meio em que se vive.

O Direito Fraternal existe para combater a desigualdade, seja ela, social, cultural e econômica preestabelecidas pela sociedade como parâmetros. Entretanto, se faz indispensável a elaboração de normas e preceitos gerais que protejam os direitos do indivíduo em algumas situações nas quais se sinta inferiorizado, de forma que o exclua do meio onde vive.

Contudo, o Direito Fraternal, ultimamente, tenta fazer com que os princípios que estão intrínsecos e extrínsecos a norma sejam respeitados e amplamente interpretados a favor do bem comum. Por outro lado, deve-se enfatizar a importância da norma positivada para fazer valer os direitos das pessoas independentemente de suas limitações, sejam elas, físicas, intelectuais, sociais, culturais, econômicas e outras.

Quando se fala em Direito Fraternal, por mais que a finalidade seja tratar especialmente os aspectos legais, é completamente inadmissível apartar-se de princípios axiológicos, pois o mediador dos conflitos deverá chegar a um consenso, levando-se em conta para alcançar a justiça os costumes de determinado local e princípios, devendo estes, ser observados e por meio de normas aplicados no caso concreto. Consequentemente, estaria sendo desconexo aquele que julga tratar excepcionalmente e apenas o ponto de vista do enfatizado pela norma e não aceitar os aspectos que o princípio do Direito da Fraternidade abrange, já que são eles

que esclarecem comportamentos e resultados advindos da sociedade moderna e ao mesmo tempo retrógrada. Ademais, pensar na pessoa deficiente como “coitado” já está corroborado o quanto é ultrapassado esse entendimento, visto que, todo ser humano é dotado de capacidade independente da limitação que o corpo ou intelecto impõe. Enxergar somente a deficiência em um ser humano dotado de vida e direitos é um pensamento de preconceituosos que é inadmissível frente ao progresso e globalização atual.

Vale destacar, que o Direito Fraternal sempre existiu e com o passar dos anos vem ganhando força para sua aplicação, entretanto, não tem disposição legal específica para conceituá-lo e, que, ainda traga consigo resguardo legal literal para a proteção das pessoas excluídas de maneira geral. Assim, estudamos a importância do Direito Fraternal implícito na norma e as ferramentas necessárias para o fim de combater as limitações imposta pela sociedade contemporânea para o desígnio de garantir a todo e qualquer cidadão condições de se defender da desigualdade seja ela qual for.

2 O PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE

O Direito Fraternal que também se denomina como o Princípio da Fraternidade, engloba-se em uma tríade juntamente com a liberdade e a igualdade. Estes três integram-se a uma classificação de princípios denominados como axiológicos supremos, do qual possuem esse título por se qualificarem como superiores hierarquicamente, o que os leva a se tornarem como os principais pilares da ordenação jurídica. Derivam dos Direitos Fundamentais presentes na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. São subprincípios que desempenham a função de coordenar normas que tem como base os direitos humanos.

O Princípio da Fraternidade teve como auge de sua intitulação a partir da Revolução Francesa de 1789, porém, com o passar do tempo, os demais princípios da tríade, igualdade e liberdade, obtiveram destaque sendo que a fraternidade acabou se tornando um princípio esquecido, que foi se mesclando à ideia de solidariedade. Fraternidade por si abrange um aspecto mais amplo ao de solidariedade, ao passo que esta, possui apenas seu valor ético e moral. O direito fraternal, entretanto, também integra esses interesses, porém, abrange um direito jurídi-

co o qual deve ser garantido pelo Estado.

O termo “fraternidade” está presente no preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 “[...] a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna [...]”. A partir disso deve-se levar em conta fraternidade como uma Matriz-hipotética, como ponto base para o desenvolvimento e criação das demais normas constitucionais, logo, servindo como alicerce para toda e qualquer regra presente no ordenamento jurídico pátrio.

A busca pela liberdade e igualdade por muitas vezes não trouxe o resultado desejado, na maioria das vezes até um resultado fracassado. Isso se dá pela carência da fraternidade como base para a efetivação desses princípios. Sendo considerada a fraternidade como ponto de equilíbrio entre os demais princípios.

Mas também a liberdade e a igualdade, que, no período histórico que se seguiu a 1789, se viram muitas vezes competindo entre si, têm na tríade, um significado original e inédito; nela, elas são caracterizadas como liberdade fraterna e igualdade fraterna; os três princípios, unidos na tríade, vivem um dinamismo de relações que cria significados inexplorados, que a história seguinte não conseguirá manter unidos. A tríade será diluída nos conflitos entre seus elementos, mas a tríade existiu, ousou anunciar uma época e traçou seu horizonte, desaparecendo de cena logo, quase no próprio ato do anúncio. (BAGGIO, 2009. p. 11).

O art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 rege sobre os Direitos e Garantias Fundamentais dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, no qual afirma em seu Caput que a liberdade e igualdade são Direitos que o Estado deve garantir a todos os residentes no território nacional.

Para a efetivação do Direito Fraternal não basta somente o apoio governamental por meio de ações sociais, mas é necessária a colaboração da própria sociedade, com isso se vê possível à vida de um deficiente com igualdade, liberdade e fraternidade.

Como um novo paradigma constitucional, o direito fraternal busca um desenvolvimento sociocultural mediante ações que tem como maior objetivo a dignidade humana. Paradigma pelo fato de que parte de sua efetivação depender de ações estatais para o avanço de direitos

sociais, como a acessibilidade e a educação de qualidade. Cultural pela razão de que se exige uma mudança ideológica da sociedade, do qual busca a internalização do ideal fraterno como uma moral e um dever.

Forma esta que não que só será alcançada por meio de uma igualdade formal. Para isto, não basta apenas leis que igualem a todos, mas normas que, observando as diferenças, equitativamente, construa uma igualdade material, proporcionando uma igualdade que iguale os iguais e desiguale os desiguais, construindo assim uma convivência digna em sociedade.

3 NORMAS COM IDEAIS FRATERNOS

Para obter determinada condição é preciso um real investimento do Estado para que se possa atingir os objetivos principiológicos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Deste modo, busca-se gerar também normas positivadas efetivas, as quais possuem força para concretizar a fraternidade.

Os princípios constitucionais necessitam ser intermediados pelas regras; eles por si só não podem atingir diretamente o fato concreto. Para garantir que atitudes fraternas sejam cobradas pela jurisdição é necessário a criação de normas com ideais fraternos, fazendo uso da norma como um canal para a aplicação do princípio diretamente no fato, como explica o jurista José Joaquim Gomes Canotilho (1998, p. 1124):

Para distinguir entre regras e princípios, há diversos critérios a serem utilizados. Quanto ao grau de abstração, os princípios são normas com um grau de abstração mais elevado, enquanto as regras têm sua abstração reduzida. De maneira que, em função dos princípios serem vagos e indeterminados, necessitam de intervenções que os concretizem, já as regras, diante de sua precisão, podem ser aplicadas diretamente. Os princípios estabelecem padrões juridicamente vinculantes, estabelecidos em função da justiça ou da própria ideia de direito; as regras podem ser normas vinculativas com conteúdo apenas funcional.

A constituição, além de seu poder jurídico, possui um relevante valor político. Ela não é apenas um reflexo da realidade, mas detém um valor determinante, do qual apresenta força para atuar nas relações culturais de uma sociedade.

Normas que enfatizam o ideal Fraternal e que até mesmo por objetivos programáticos tendem a buscar a fraternidade, levam as pessoas sujeitas a essas leis a se tornarem mais fraternas a partir do momento que cumprem o Ordenamento Jurídico. Como afirma Konrad Hesse (1991, p. 7):

Mas, a força normativa da Constituição não reside, tão-somente, na adaptação inteligente a uma dada realidade. A Constituição jurídica logra converter-se, ela mesma, em força ativa, que se assenta na natureza singular do presente (*individuelle Beschaffenheit der Gegenwart*). Embora a Constituição não possa, por si só, realizar nada, ela pode impor tarefas. A Constituição transforma-se em força ativa se essas tarefas forem efetivamente realizadas, se existir a disposição de orientar a própria conduta segundo a ordem nela estabelecida, se, a despeito de todos os questionamentos e reservas provenientes dos juízos de conveniência, se puder identificar a vontade de concretizar essa ordem. Concluindo, pode-se afirmar que a Constituição converter-se-á em força ativa se se fizerem presentes, na consciência geral – particularmente, na consciência dos principais responsáveis pela ordem constitucional –, não só a vontade de poder (*Wille zur Macht*), mas também a vontade de Constituição (*Wille zur Verfassung*).

Em um panorama sistemático do ordenamento jurídico e sociológico, o desenvolvimento da esfera inclusiva acarreta no progresso de outras áreas que tem como causa a dignidade humana. Isso se dá por conta da estruturação dos direitos fundamentais serem compostos de uma complementariedade solidária. Contudo, quando se percebe um déficit, se afeta não apenas o direito do deficiente, mas o de todas as pessoas daquele ordenamento, já que os direitos fundamentais em sua estrutura coexistem de maneira complementar e solidária.

O princípio da complementariedade solidária dos direitos humanos de qualquer espécie foi proclamado solenemente pela Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993, nos seguintes termos: Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar dos direitos humanos globalmente, de modo justo e equitativo, com o mesmo fundamento e a mesma ênfase. (TIBÃES, 2005, p. 1).

A efetivação de uma norma está relacionada a diversas condições. Para uma norma possuir força ela necessita de três fatores: inicia-se pela validade, quando participa do ordenamento jurídico não contradizendo nenhuma norma superior hierarquicamente e que atenda seu processo formal de criação, a norma necessita ser vigente, sendo válida e podendo ser exigida e por último, a eficácia, quando a norma é capaz de produzir efeitos baseando-se na aceitação popular, com a possibilidade de ser cumprida e ter seus efeitos produzidos. “A eficácia jurídica tem relação com o fato de o Estado ter aparato jurídico para fazer a norma ser cumprida. Isto é, se os agentes estatais têm condições de fazer a norma ser exigida.” (FRANCISCHINI, 2015, p. 1).

O Estado tem como objetivo garantir o bem de todos, compromete-se com esse desígnio administrando as verbas públicas das quais derivam dos impostos da população, esta fica submetida ao pagamento de tais taxas justamente para garantir uma igualdade, o Estado distribui a arrecadação na forma investimentos no País. Ampliar a acessibilidade e a inclusão do deficiente com investimentos necessários para isso garante a efetivação de uma igualdade fraterna não somente do próprio governo, mas da população que contribuiu para tal feito.

4 DEFICIENTES NO BRASIL

No Brasil é um desafio para o jovem deficiente ingressar na rede regular de ensino e abandonar a rede especial, condições precárias de pedagogia desencorajam esse estudante de permanecer na escola ou até mesmo ingressar na sua educação.

A permanência do deficiente junto à classe de alunos não deficientes tem como objetivo o desenvolvimento mais amplo e inclusivo, garantindo a ele uma melhor educação e uma igualdade junto aos demais alunos.

Condição que busca junto ao aluno sem condições especiais de ensino a aprender a conviver com o próximo, respeitando e acolhendo.

A quantidade de deficientes no Brasil é um número considerável. Não havendo dúvidas da necessidade de alterações de normas com o objetivo de tutelar essa demanda. Ainda percebe-se uma forte desigualdade na relação entre pessoas com deficiência e o não deficiente. Como evidencia o gráfico realizado pelo Censo

Os efeitos da integração...

2010, IBGE:



Aumenta cada vez mais o número de deficientes que migram do ensino especializado para educação de ensino regular, garantindo a igualdade entre os cidadãos brasileiros, isso só se dá por meio de normas eficazes e boas ações governamentais.

Como apontam dados descritos no gráfico realizado pelo MEC em 2010:



A diferença apresentada pelo Censo 2010 ainda mostra uma enorme diferença entre a escolaridade de um deficiente e uma pessoa não deficiente, apresentando que 61,1% da população deficiente não possui o ensino fundamental completo ou até mesmo não tem instrução, descendo para 38,2% para com as pessoas sem deficiência.

Dentre as inúmeras leis que asseguram a inclusão do deficiente pode ser citada a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1889, que preserva o direito de inclusão nas escolas públicas e sua integração social. Agora aprovada a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (13.146/2015), que garante a assistência para deficientes por meio de mediadores nas escolas.

Com a aprovação do projeto, as escolas privadas ficam proibidas de cobrarem mensalidades maiores para alunos com algum tipo de deficiência. Também foi aprovada a obrigação de o

poder público incentivar e fomentar a publicação de livros acessíveis pelas editoras brasileiras.

A nova lei também assegura que as pessoas com deficiência podem votar e ser votadas, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. O projeto prevê a possibilidade de a pessoa com deficiência ser acompanhada na cabine durante o voto e a adaptação dos locais de votação aos diversos tipos de deficiência. Também são assegurados aos portadores de deficiência a garantia de participação em programas eleitorais. No exercício de cargo público, a pessoa terá assegurado o uso de tecnologias apropriadas, quando necessário.

O projeto aprovado pelos senadores também permite que pessoas com deficiência intelectual casem legalmente, além de formarem união estável. O projeto permite que Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) seja utilizado para a compra de órteses e próteses. (G1, 2015, p. 1).

Desta forma, a Lei 13.146 de 2015 consolida direitos e elimina preconceitos, fruto de ignorância da sociedade em lidar com a questão.

5 DIFICULDADE DE PERMANÊNCIA DO DEFICIENTE NO ENSINO SUPERIOR

Dentro dessa perspectiva pode ser incluído o direito dos deficientes à sua inclusão na educação, em especial no ensino superior, para que não seja oferecido a eles apenas uma Universidade de qualidade com todos os meios de acessibilidade e um corpo docente especializado, mas também a garantia do respeito de todos os demais direitos, construindo a partir disso uma aceitação do corpo social, em especial com os próprios alunos. Isso só pode ocorrer quando há uma preparação desse aluno que está presentes a acolher o deficiente, somente dessa forma se torna possível conviver com paz em um âmbito fraterno.

Com as devidas mudanças legislativas e programas governamentais que promovam a inclusão do deficiente e garantam sua permanência no ensino superior, se obtém um efeito de redução das desigualdades, pois aumentam as possibilidades de o aluno deficiente conviver socialmente e demonstrar suas competências perante uma busca cada vez mais exigente de um serviço qualificado. Conquistando direitos a uma classe de pessoas que por vezes acaba passando despercebida aos olhos de uma so-

cidade cada vez mais individualista e, com o avanço das questões sociais ligadas ao deficiente, construir uma sociedade mais solidária.

No que diz respeito ao Ensino Superior no Brasil, percebe-se que, historicamente, a presença nas Universidades sempre foi privilégio de poucos. Assim, somente aqueles que tinham condições de arcar com os elevados custos de Ensino eram os que ingressavam e concluíam o curso de nível Superior.

No Brasil o ensino superior surgiu de forma pouco expressiva, durante muitos anos era destinado apenas à elite que possuía condições econômicas para arcar com os custos desta formação. Mesmo com o surgimento das primeiras universidades públicas e, portanto, gratuitas este nível de formação permaneceu, durante anos, relegados aos poucos privilegiados do país. (SILVA; RODRIGUES, 2008, p. 2).

Nesse cenário, muitos filhos da Nobreza brasileira buscavam o estudo na Europa, destacando-se a Universidade de Coimbra, em Portugal.

Mesmo ingressando por meio de meios legais, ou seja, vestibular e processo seletivo, o aluno com deficiência acaba encontrando empecilhos para sua permanência dentro da Instituição de Ensino Superior.

Os problemas encarados por esses estudantes estão longe de ser somente relacionados à natureza física e estrutural da IES, como por exemplo, as rampas demasiadamente inclinadas, a falta de calçadas com caminho especial para os deficientes visuais e os banheiros não adaptados para o acesso de cadeirantes. Quando esse aluno deficiente, já legitimado pelo processo seletivo da IES, se encontra inserido na classe de ensino, muitas vezes se depara com professores que assumem uma, entre as duas posturas mais comuns, frente ao estudante “diferente” dos demais: a postura paternalista e a excludente. Na primeira, o professor abraça para si aquele aluno mediante uma postura de cunho paternalista e protetora ou ainda procura se aproximar mais dele, conforme destaca Ferrari e Sekkel (2007).

Na segunda postura, o docente acaba por excluir e ignorar o acadêmico deficiente frente aos demais. Outra dificuldade que o aluno encontra é a exclusão por parte dos próprios colegas. Alguns agem assim por igno-

rância e preconceito, mas outros simplesmente acabam por excluir o colega de classe por não saber como agir frente a um deficiente. Nota-se que, em muitos casos, a partir do número maior de estudantes matriculados no Ensino Superior, amplia-se o fracasso, que se dá por meio de retenções ou até do abandono do curso. (FERRARI; SEKKEL, 2007).

Quanto aos docentes, muito se discute quanto a sua formação para dar aula, pois, conforme define Sanchez (2005 apud Ferri, 2014 p.9) “O educador é o mediador e responsável pela construção do conhecimento, interação e socialização do aluno com NEE, analisando desde os casos mais complexos aos mais singelos [...]”. O que se encontra nas IES são especialistas, mestres e doutores que, na maioria dos casos, não sabem lidar com o aluno deficiente. Em sua formação, o professor nem sempre se depara com uma grade curricular que abranja uma conscientização e uma reflexão sobre as diferenças e como agir frente a elas. No Ensino Superior nos deparamos com muitos profissionais que entendem muito sobre a matéria que lecionam, mas nem tanto sobre a metodologia e a maneira de ensinar.

Os avanços tecnológicos em muito beneficiam os deficientes, principalmente no momento da educação. São exemplos de recursos tecnológicos utilizados: computadores, adaptados, livros e CD digital, aparelhos que sintetizam a fala realizam, aplicativos, entre outros avanços pedagógicos relevantes.

, computadores adaptados, aplicativos, programas, aparelhos que sintetizam a fala entre outros são avanços pedagógicos importantes.

Uma grande conquista no que tange à Legislação e garantia de direitos para as pessoas deficientes foi a criação da Lei 13.146 de 2015, instituindo o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Tendo como autor o Senador Paulo Paim (PT-RS) e sendo relator do projeto o também Senador Romário (PSB- RJ), o Estatuto assegura, em seus 127 artigos, direitos e garantias fundamentais para a pessoa com deficiência. O artigo 28 do referido diploma, em seu caput assegura que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:”, e esclarece, com efeito, o inciso XIII: “acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2015, p. 101). Com

Os efeitos da integração...

esses dispositivos inseridos no novo Estatuto, ficam garantidos, mais do que em qualquer outro momento na Legislação brasileira, o real direito que a pessoa deficiente tem de ter acesso não só ao ensino básico, que já é relativamente bem discutido, mas ao Ensino Superior. Passa a ser assegurado o direito que o deficiente tem para cursar em uma IES o curso por ele desejado.

6 MUDANÇA NO CORPO SOCIAL

Tal possibilidade de inclusão e permanência só pode ser alcançada com a efetiva participação do Estado, desde que a legítima mudança seja fomentada no próprio corpo social, dentre estes especialmente os professores e dos próprios alunos.

Quando não há uma proposta educacional efetiva para atendimento às necessidades educacionais dos alunos com deficiência, a inclusão é dificultada, uma vez que esse processo exige mudanças de atitudes, que não são determinadas/efetivadas apenas por decretos leis, mas por um processo de reconhecimento e aceitação das diferenças. (PRANDI; FARIA, 2015 p. 2).

Os demais alunos da sala de aula exercem um papel fundamental na inclusão do aluno deficiente, de modo que, acolhendo e ajudando em tarefas exigidas em sala possa estar efetivando as normas vigentes no país e cumprindo seu dever de moral, social e cultural diante de tal dificuldade.

Qualquer pessoa sentindo-se excluída do seu meio social sentir-se-á rejeitada e por conta disso terá baixos resultados em sua aprendizagem (ALMEIDA, 2014, p.1) “Enquanto a estrutura escolar manter o poder centrado no professor fica inviável qualquer inclusão”.

É fundamental que o investimento não se subsista somente na acessibilidade ao deficiente, mas também na adequação do corpo social para que se torne praticável a inserção do aluno deficiente, alcançando assim uma mudança realmente efetiva.

A inclusão exige rupturas e a busca de alternativas compatíveis com as necessidades dos indivíduos com deficiência. Faz-se necessária uma política sólida, comprometida e bem instrumentalizada, com as adequações necessárias, incluindo aí mais investigações

acerca da formação dos docentes, das estruturas e dos serviços existentes para atendimento às diferentes demandas. Nesse sentido, cabe aos docentes, além de uma postura política de aceitação das diferenças, obterem os conhecimentos técnico-práticos para saber trabalhar com as necessidades educacionais especiais decorrentes de problemas de aprendizagem, de deficiências mentais, físicas ou sensoriais, de altas habilidades, de síndromes, condutas típicas ou outras. (PRANDI; FARIA, 2015 p. 5).

Desse modo, a adequação do corpo social para a inclusão dos deficientes no ensino superior deve ser feita por meio dos servidores do Estado que atuam na área da educação e da assistência social, buscando por meio de ações afirmativas governamentais fomentar no corpo estudantil como um todo a necessidade da inclusão, não por um dever jurídico positivado, mas sim pela consciência moral individual e coletiva de que o princípio da fraternidade é o único capaz de tornar a inclusão realmente igualitária de direito e de fato.

7 EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ENSINO SUPERIOR FRENTE À NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Atualmente, o processo de educar vem se mostrando cada vez mais complexo diante da necessidade de aprendizagem contínua por parte do docente para melhor atender o seu aluno. A sociedade vem pressionando a rede de ensino e seus docentes a criar estratégias de ensino inclusivo com o intuito de oferecer educação de qualidade e satisfatória.

Neste sentido, José Aquino ensina:

O professor será aquele que vai passar segurança e motivar a nossa investigação, ou seja, ele terá a função de orientar a investigação, colocar questões para que ela progrida, auxiliar com o fornecimento de fontes e informações, assim como colocar desafio para que o aluno perceba as diferentes perspectivas possíveis do problema. (AQUINO, 2007, p. 81).

Vislumbra-se ainda, a observância da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/96-LDB), e principalmente o disposto em seu art. 1º:

Art. 1º A educação abrange os processos for-

mativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Para que se possa atender expectativas e necessidades de uma comunidade é imprescindível para o docente um preparo continuado de todo o corpo docente nas Instituições de Ensino Superior, ante a relevância da educação inclusiva de alunos com deficiência e/ ou necessidades especiais.

A deficiência não pode ser limitação para o acesso à educação inclusiva, sendo que é de extrema importância para o aluno que busca aprender e se profissionalizar para concorrer no mercado de trabalho de maneira justa e igualitária.

Ocorre que, nem sempre, as instituições de ensino superior dispõem de docentes devidamente preparados e materiais de apoio para a melhor aprendizagem do aluno deficiente ou com necessidade especial.

Neste entendimento, Maria Adelaide Pessini et al. (2002, p. 66) doutrina: “Há falta de um ensino personalizado que respeite as suas “limitações”. Há falta de material didático adaptado e de recursos materiais.” Assim o alunado deficiente é visto pela sociedade como o “coitado”, uma vez que, as barreiras encontradas por estes alunos são imensuráveis em seu dia a dia, dificultando assim, o acesso ao ensino e a profissionalização de maneira igualitária para o mercado de trabalho.

Contudo, surge assim a necessidade de elaborar um sistema de aprendizagem inclusiva que permita a todo e qualquer aluno com deficiência de maneira justa.

Igualmente, acerca do assunto Susan Stainback (1999, p. 81) ensina: “Educar eficientemente alunos com diferentes níveis de desempenho requer que os educadores usem várias abordagens de ensino para satisfazer às necessidades de seus alunos”.

Nota-se que, o professor necessitará respeitar e se adequar a realidade do alunado, de acordo com a sua necessidade, e deverá ser criado e disponibilizado aos seus alunos materiais específicos para sua melhor compreensão e aprendizagem.

Conforme o art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 se faz

necessário analisar a realidade local que o alunado vive e frequenta e conseqüentemente após este estudo os docentes poderão instituir padrões de ensino de qualidade e criar um Projeto Político Pedagógico que adequa toda a parte física e pedagógica da Instituição para que seja precisamente satisfatória na educação de todo e qualquer aluno.

[...] a forma como entendemos a sociedade em que vivemos, são as crenças que orientam a nossa ação. É constituída pela leitura que fazemos, nossa ação no mundo em que vivemos e pelos ideais que temos em relação como o mundo deveria ser. (GANDIN; GANDIN, 2001, p. 82).

De tal modo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/96- LDB), enfatiza em seu art. 53 *in verbis*:

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; (Regulamento)

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá

Os efeitos da integração...

aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

- I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;
- II - ampliação e diminuição de vagas;
- III - elaboração da programação dos cursos;
- IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;
- V - contratação e dispensa de professores;
- VI - planos de carreira docente.

O art. 53 da LDB elenca as atribuições das instituições de ensino superior (IES) em relação ao acesso educacional do aluno.

A inclusão de pessoas deficientes por meio dos projetos no ensino superior, em regra, é documento indispensável para elaboração e adequação das IES, porém, não é possível afirmar que será totalmente eficaz sua execução, por isso é indispensável estudos internos e externos para verificação das necessidades local e cultural a serem adequadas de maneira inclusiva nas Instituições de Ensino Superior.

Cita-se como exemplo o Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Superior (PRO-MAGISTER) existente na Universidade Paraense - UNIPAR que é uma ferramenta para preparar adequadamente o docente de maneira contínua e atualizada, valorizando as habilidades específicas do alunado, primando assim, pela ética profissional.

Neste escopo, Ilma Passos Alencastro Veiga e Marília Fonseca (2008, p. 59) instruem: "Toda e qualquer organização que pretenda implantar e desenvolver prática de natureza participativa deve ter por base o exercício do diálogo".

Preparar o docente para ensinar de maneira igualitária os alunos deficientes ou com capacidade limitada ou reduzida, significa proporcionar a estes materiais pertinentes para sua aprendizagem de acordo com o ensino que é proposto aos demais acadêmicos.

Além disso, o aluno deficiente tem direito a obter todo seu material devidamente adaptado, ou seja, que as IES juntamente com seus professores disponham de materiais específicos para seu alunado conforme a necessidade específica de cada um, pois a Educação Inclusiva dos deficientes no Ensino Superior é fundamental para a formação do indivíduo em meio à sociedade, pois, é indiscutível o potencial do aluno com necessidades especiais.

Assim, as Instituições de Ensino Superior

precisam preparar e adaptar seu corpo docente de maneira inclusiva, para que o acesso à educação pelo acadêmico seja totalmente eficaz.

8 TECNOLOGIA ASSISTIVA COMO UM MEIO DE INCLUSÃO

A inserção do deficiente no ensino fundamental e médio no modo regular encontra algumas dificuldades, pensar na possibilidade de inclusão do deficiente no ensino superior parece ainda mais dificultoso. Mesmo que possua corpo docente especializado, técnicas e meios didáticos e pedagógicos que lhes permitem um acompanhamento mais eficaz do conteúdo, mesmo assim, pode se deparar com dificuldades ao executar tarefas que exigem certa autonomia.

Pelos princípios constitucionais brasileiros, em especiais os axiológicos supremos, a igualdade, liberdade e fraternidade, e pela Lei 7.853/89 o Estado deve dispor de meios para garantir universalmente esses direitos com o objetivo de assegurar o mínimo indispensável ao pleno progresso humano, tendo como obrigação garantir a possibilidade desse desenvolvimento através de instrumentos eficazes para alcançar determinada concepção, promovendo o bem de todos, sem qualquer tipo de discriminação, para que assim se possa garantir uma vida mais digna do homem. Apesar disso, pelo princípio da proporcionalidade que tem como base a necessidade ou exigibilidade, a escolha desses meios de inclusão deve-se levar em conta a decisão mais eficaz, sendo aquela que traz um benefício e desenvolvimento maior do deficiente. Como também a menos onerosa, quando analisa-se a proporcionalidade com o resultado da eficácia.

Ao deficiente, a barreira se torna ainda maior ao ingressar no ensino superior, o uso de atividades práticas, a diversidade de autores e a exigência de uma quantidade de estudo superior ao ensino médio requerem cada vez mais a dedicação do aluno, circunstância esta que vai se tornando mais árdua a uma pessoa que necessita de um mediador para sua produção escolar.

Buscando meios como a tecnologia assistiva, cujo é um conceito moderno, que possibilita a inclusão e a autonomia do deficiente na área pedagógica ou até mesmo social, ela se compõe de todo conjunto de meios tecnológicos que proporcionam ou aprimoram habilidades funcionais de pessoas com deficiência, qualificando-se como uma nova alternativa de

desenvolvimento do deficiente na sua educação. Segundo a Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos (2013, p. 9). "Para a maioria das pessoas, a tecnologia torna a vida mais fácil; para as pessoas com deficiência, a tecnologia torna a vida possível".

Como define o Comitê de Ajudas Técnicas - CAT (200, p. 9):

Tecnologia Assistiva é uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

A Tecnologia assistiva se desenvolve por meio de serviços e recursos, estes se caracterizam por serem objetos, softwares e computadores que possibilitam a acessibilidade. Aqueles se classificam como sendo meios pedagógicos de aplicar a tecnologia assistiva, geralmente feita por professores especializados.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Princípio da Fraternidade faz parte de do rol dos princípios axiológicos supremos, dentre estes incluem-se a liberdade e igualdade. A Fraternidade, porém, tornou-se um direito abandonado, por conta disso, afetou certa parte do nosso ordenamento jurídico, sendo que para haver harmonia dentre os princípios, necessita da completa efetividade da Igualdade, Liberdade e Fraternidade.

A Fraternidade por si, busca tanto uma mudança no meio normativo, quanto no meio social, cujo compreende os indivíduos e sua cultura. A mudança no meio normativo gera um efeito que, com o passar do tempo, é capaz de transformar a consciência dos indivíduos de uma nação. O quadro de deficientes no Brasil apresenta uma grande evolução em relação aos deficientes que migraram do ensino especializado para o ensino regular, isso se dá por conta de normas que visam a incentivar essa mudança, a fim de obter uma maior igualdade e fraternidade entre os brasileiros.

Apesar desse progresso, o deficiente se depara com inúmeras dificuldades de permanência no ensino regular, especialmente no en-

sino superior, desde da falta de estruturas físicas até o despreparo do corpo docente.

Conclui-se que necessita-se de uma efetiva mudança, partindo do corpo social, que compreende os alunos e os próprios professores, estes através de estratégias que garantam um ensino adequado e aqueles acolhendo e ajudando o aluno deficiente.

Meios como o da Tecnologia assistiva permitem um melhor desenvolvimento do aluno com necessidades, possibilitando que através da tecnologia diminua a dificuldade do deficiente, oportunizando a ele uma maior autonomia.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, M. S. R. **Receber o aluno com deficiência na sala de aula não significa inclusão**. Disponível em: http://www.institutoinclusaobrasil.com.br/informacoes_artigos_integra.asp?artigo=151. Acesso em: 20 jun. 2015.
- AQUINO, J. **O aluno, o professor e a escola. Prática de ensino de Geografia e estágio supervisionado**. São Paulo: Contexto, 2007. p. 78 a 86.
- BAGGIO, A. M. **O principio Esquecido**. São Paulo: Cidade Nova, 2009. 261 p.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 8 de outubro de 1988. 36. ed. São Paulo: Secretaria Especial de Editoração e Publicação, 2012. 103 P.
- _____. Estatuto da Pessoa com Deficiência nº. 13146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. **Diário oficial República Federativa do Brasil**, Brasília. 101 p.
- _____. Senado Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: nº. 9394/96. Brasília: Senado Federal, 1996.
- _____. **Lei nº. 7.853 de 24 de outubro de 1989**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L7853.htm >. Acesso em: 16 de jan. 2016.
- _____. **Lei nº. 13.146 de julho de 2015**.

Os efeitos da integração...

Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 17 jan.2016.

_____. Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Comitê de Ajudas Técnicas. **Tecnologia Assistiva**. Brasília: CORDE, 2009. 138 p.

CANOTILHO, J. J. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2000.

FRANCISCHINI, N. **Validade, a Vigência e a Eficácia da Norma**. Disponível em:<<http://revistadireito.com/validade-a-vigencia-e-a-eficacia-da-norma-juridica/>>. Acesso em: 26 nov. 2015.

FERRI, E. A. **Uma reflexão sobre educação inclusiva**. 2014. 30 f. Especialização em educação infantil neurociência e aprendizagem/ psicopedagogia e educação infantil. Instituto Superior de Educação do Vale do Juruena, Primavera do Leste, 2014.

FERRARI, M. A. D.; SEKKEL, M. C. **Educação Inclusiva no Ensino Superior: Um Novo Desafio**. São Paulo: Psicologia: Ciência e profissão, 2007.

G1. **Senado aprova lei que dá mais direitos às pessoas com deficiência**. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/06/senado-aprova-lei-que-da-mais-direitos-pessoas-com-deficiencia.html>. Acesso em: 16 fev. 2016.

GANDIN, D.; GANDIN, L. A. **Temas para um projeto político-pedagógico**. 4. ed. ver., ampl. e atual. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001. p. 82.

HESSE, K. **A Força Normativa da Constituição**. Alemanha: Sergio Fabris, 1991. 15 p.

PESSINI, M. A et al. **Um estudo qualitativo: alunos portadores de deficiência no ensino superior**. Porto Alegre: Akrópolis, 2002.

PRANDI, L. R; FARIA, W. F. **As marcas da inclusão educacional no projeto político pedagógico dos cursos de pedagogia e sua relação com o desenvolvimento**

socioeducacional. Umuarama: Universidade Paranaense, 2015.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Atitudes que fazem a diferença com pessoas com deficiência**. Disponível em:

<http://www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br/uploads/1357641980CARTILHA_FADERS_em_PDF.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2015.

SILVA, L. C.; RODRIGUES, M. M. **Acesso ao ensino superior: os nós das políticas de inclusão educacional e as pessoas com deficiências**. Uberlândia, FAGED/UFU, 11p.

STAINBACK, SUSAN. STAINBACK, WILLIAM. **Inclusão: um guia para educadores**. Trad. Magda França Lopes. Porto Alegre: Artes Médicas Sul. 1999.

VEIGA, I. P. A. FONSECA, M. (org.). **As dimensões do projeto-político pedagógico: novos desafios para a escola**. 6. ed. ver., atual. e ampl. Campinas, SP: Papyrus, 2008. p.

TIBÃES, A.C.B. **A relevância dos direitos humanos, a efetivação das políticas sociais importantes para a erradicação da pobreza e a imprescindibilidade importância das organizações não governamentais**. Disponível em: <http://congressods.com.br/segundo/images/trabalhos/direitos_humanos/Ana%20Carolina%20Bacelar%20Tibaes.pdf> . Acesso em: 25 nov. 2015.

LOS EFECTOS DE LA INTEGRACIÓN DEL DERECHO FRATERO: ACCESO Y PERMANENCIA DEL DISCAPACITADO EN LA ENSEÑANZA SUPERIOR

RESUMEN: Se ha buscado con ese estudio, a través de investigación documental y bibliográfica, presentar un panorama bajo la inclusión de discapacitados en la enseñanza superior, revelando las principales dificultades que estas personas encuentran en estos ambientes de enseñanza. Por lo investigado, se ha percibido la necesidad de mejor formación del cuerpo docente, iniciando en su plan curricular y pedagógico, pues en muchos casos, el profesor se muestra desprovisto para actuar frente a un estudiante discapacitado. Así que, es indispensable no solo la participación del Estado, actuando como legislador de normas que garanticen y aseguren derechos y accesibilidad, sino la participación y la aceptación por parte de las personas. El factor cultural y social son tan o más

PRANDI, L. R.

importantes como el factor ley. Todavía, remitiendo al origen del trípode de ideales que impulsaron la Revolución Francesa, Libertad, Igualdad y Fraternidad, se ha buscado mostrar la presencia de este último en la Constitución y en las normas del Derecho brasileño, además de su conceptualización, que ha sido confundida y deturpada a lo largo de los años.

PALABRAS CLAVE: Derecho Fraternal; Enseñanza Superior; Preparación de Profesores.